



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**

"Celeiro do Centro Serra"

APROVADO EM

16/12/15

VOTOS Favoráveis 08  
Contrários 00

Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

**PROJETO DE LEI Nº 125/2015**

**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

PROTOCOLO Nº 386/2015

DATA 23/11/15 HORA 13:09

João Paulo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 117.625,61 (CENTO E DEZESSETE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).**

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 117.625,61 (cento e dezessete mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) obedecida às seguintes classificações orçamentárias:

**05 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**05.01 UNIDADES SUBORDINADAS**

**05.0.20.606.0137.2025 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMATER**

3390.39.00.00.00.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jur..... R\$ 1.718,40

**07 SECRETARIA MUNC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**07.02 FUNDEB**

**07.02.12.361.0086.2049 TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB**

3390.39.00.00.00.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jur ..... R\$ 85.000,00

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**08.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PRÓPRIO**

**08.01.10.302.0067.2070 CONSÓRCIO DE SAÚDE - ASPS**

3371.70.00.00.00.00 Rateio p/ Part. em Consórcio Público ..... R\$ 6.227,21

**08.01.10.301.0067.2072 AQUIS. E MANUT. DOS VEÍC. DA SAÚDE – ASPS**

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo ..... R\$ 12.849,00

3390.39.00.00.00.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur ..... R\$ 8.331,00

**08.01.10.301.1220.2148 PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

3390.48.00.00.00.00 Outros Auxílios Financ. Pessoa Física ..... R\$ 3.500,00

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R\$ 117.625,61**

**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS

Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

**Art. 2º.** Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o artigo 1º desta Lei:

a) Redução das seguintes dotações orçamentárias:

### 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

#### 05.01 UNIDADES SUBORDINADAS

#### 05.01.20.782.0132.2027 CONSERVAÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 1.718,40

### 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

#### 06.01 UNIDADES SUBORDINADAS

#### 06.01.26.451.0110.1003 VIAS URBANAS

4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações ..... R\$ 20.000,00

#### 06.01.15.451.0115.1004 CONSTRUÇÃO E MANUT. DO PARQUE MUNC. DE EXPOSIÇÃO ATTILIO PASA

4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalação ..... R\$ 10.907, 21

### 07 SECRETARIA MUNC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 07.02 FUNDEB

#### 07.02.12.361.0082.1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUN. DE ENSINO - FUNDEB

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo ..... R\$ 2.562,00

4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações ..... R\$ 76.600,00

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 5.838,00

**TOTAL DA REDUÇÃO ..... R\$ 117.625,61**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 26 de Novembro de 2015.

  
**GILBERTO RATHKE,**  
Prefeito.

DI: Gilberto Rathke  
CPF: 12.636.800-97  
Prefeito Municipal

**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 117.625,61 (cento e dezessete mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), para suprir necessidades em diversas Secretarias Municipais.

Este crédito suplementar será destinado para atender as demandas da Secretaria da Saúde, especialmente despesas referente a manutenção dos veículos que realizam constantemente viagens levando pacientes para atendimento em outras cidades.

Assim, através deste projeto estaremos conservando a nossa frota municipal para que esta continue sendo usada pela nossa população, aperfeiçoando a qualidade e eficiência no serviço público.

Além disso, podemos referir que este crédito suplementar será utilizado para dar andamento as atividades do transporte escolar. Neste sentido, podemos justificar que este crédito suplementar será destinado para atender despesas referente aos serviços terceirizados de transporte escolar, considerando a solicitação das empresas encaminhada ao executivo para efetuar o reequilíbrio financeiro devido ao aumento dos custos dos combustíveis, o que por consequência gera a necessidade de atendermos a este pedido, o que representa a necessidade da aprovação do presente projeto de lei.

Cabe salientar que estas despesas possuem caráter primordial, sendo que não podemos simplesmente deixar de atender o ensino público, considerando que os serviços públicos voltados para a educação possuem caráter substancial, o que representa a sua continuidade em nome dos princípios da Administração Pública.





Podemos referir também, que o Consórcio Intermunicipal no qual o nosso Município participa realiza atualizações em seus cadastros de bancos de dados, sendo que, a taxa de manutenção do Consórcio Intermunicipal passou de 0,18% para 0,23 % por habitantes, o que gera para o Município a necessidade de adequação orçamentária para que ocorra a correspondente atualização, a fim de darmos continuidade aos atendimentos na área da saúde.

Dessa forma, necessitamos ajustar também os valores dos serviços prestados pela EMATER em nosso Município, considerando a essencialidade dos trabalhos desenvolvidos, a fim de darmos continuidade ao atendimento a nossa população, visto esta ser fundamental para desenvolver projetos voltados para toda a nossa população, sendo que estes reajustes são necessários a fim de acompanharmos o importante serviço que é desempenhado.

Nesse sentido, podemos destacar que este Projeto de Lei encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, no qual prevê que a atividade da Administração Pública é ininterrupta, não podendo o seu exercício sofrer limitação.

Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais/necessárias à coletividade, não pode parar, devendo ser contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

Salientamos também, o Princípio da Eficiência o qual estabelece que os serviços públicos devem ser atendidos com presteza e perfeição dada a sua característica de ser imprescindível, resultando em um serviço público satisfatório atendendo as necessidades da comunidade e de seus membros. Dessa forma, o princípio da eficiência se preocupa com a qualidade, agilidade e credibilidade dos serviços públicos.





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

Por estes motivos a aprovação deste Crédito Suplementar se faz necessário para que possamos continuar desenvolvendo nossas atividades, visando sempre o interesse público, assim podemos verificar que estes serviços são extremamente importantes para a nossa comunidade, para tanto necessitamos da aprovação do presente Projeto.

Diante do exposto, pedimos a chancela legislativa dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 26 de Novembro de 2015.



**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br